PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.196, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para repasse da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Município de Pedro Leopoldo destinada a auxiliar no custeio da gratuidade das pessoas idosas, instituída pela Emenda Constitucional Nº 123, de 14 de julho de 2022, no transporte público coletivo municipal de Pedro Leopoldo.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, IV e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 123, de 14 de julho de 2.022, reconheceu, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional Nº 123/22, estabeleceu que a União aportará ao município de Pedro Leopoldo assistência financeira em caráter emergencial a ser utilizada para auxílio no custeio do direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/22;

CONSIDERANDO que a Constituição Mineira estabeleceu no §3º do art. 225 que aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação;

CONSIDERANDO que se faz necessário disciplinar os critérios e procedimentos para repasse dos valores destinados a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas, instituído pela Emenda Constitucional Nº 123/22.

DECRETA:

Art. 1º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas instituído pela Emenda Constitucional nº123/22 aportado pela União ao município de Pedro Leopoldo, no valor de R$ 856.312,30 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e doze reais e trinta centavos) deverá ser aplicado para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no sistema de transporte coletivo municipal.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas deverá ser repassado pela Prefeitura de Pedro Leopoldo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, observando a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 3º. O valor aportado será incluído para todos os efeitos tanto em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 4°. Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão repassados pela Prefeitura de Pedro Leopoldo à concessionária, através da conta bancária por ela especificada no Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5° O repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas ocorrerá em parcela única e está condicionada à assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O repasse pela Prefeitura de Pedro Leopoldo do Auxílio Emergencial à concessionária ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 6° A Prefeitura de Pedro Leopoldo dará publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de dezembro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EVAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCURADORIA GERAL PMPL

ANEXO ÚNICO – TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

A empresa Expresso Unir LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.452.196/0001-50, com sede na Rua Dr. Herbster, 101, Centro - Cep: 33.600-000, Pedro Leopoldo/MG, concessionária do sistema de transporte coletivo municipal de Pedro Leopoldo, mediante este termo, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional Nº 123 de 14 de julho de 2022, nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9/2022, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos ora recebidos para auxiliar no custeio da gratuidade de pessoas idosas, no sistema de transporte coletivo municipal de Pedro Leopoldo, instituída pela Constituição Mineira no §3º do art. 225.

Outrossim, a empresa Expresso Unir LTDA:

1) reconhece expressamente que o valor aportado será incluído para todos os efeitos tanto em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº nº 115/2000, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo municipal.

2) requer que os valores a ele devidos sejam depositados na seguinte conta:

CNPJ EXPRESSO UNIR LTDA BANCO MERCANTIL (389) AGÊNCIA 0001 - CONTA CORRENTE 02010656-1 CNPJ: 23.452.196/0001-50

Pedro Leopoldo, 22 de dezembro de 2022.

Expresso Unir LTDA
Concessionária

PROCURADORIA GERAL RMPL